


PREFEITURA DE OEIRAS
 Mais trabalho, novas conquistas

PREFEITURA DE OEIRAS
 Mais trabalho, novas conquistas


data do registro da alteração, cópia autenticada da CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL ou do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

- 5.7** Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- 5.8** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Tabela do SUS.
- 5.9** Executar os objetos nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;
- 5.10** A CONTRATADA não será responsável:
- 5.10.1** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 5.10.2** Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante.
- 5.11** A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades
- 5.12** Só divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 5.13** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1** A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento, compromete-se a:
- 6.1.1** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.
- 6.1.2** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.
- 6.1.3** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 6.1.4** Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1** O prazo de vigência do presente CONTRATO iniciará em ___ de ___ de 2024 à ___ de ___ de 2024, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após o início da vigência do contrato, conforme disposto no artigo 106, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo assinado entre as partes.
- 7.2** Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONTRATO, estipulado no CAPUT, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias para as referidas despesas no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1** O Ministério da Saúde, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços CONTRATADOS até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido ao Município. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do Ministério da Saúde neste CONTRATO como Interventor-Pagador, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93.
- 8.2** Parágrafo 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70


PREFEITURA DE OEIRAS
 Mais trabalho, novas conquistas


- 9.1.1** A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante neste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária das internações e/ou atendimentos ambulatoriais;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item C desta cláusula.
- Parágrafo 1º** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.
- Parágrafo 2º** - As sanções previstas nas alíneas A, C, D e E desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea B.;
- Parágrafo 3º** - Da aplicação das penalidades da CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.
- Parágrafo 4º** - A suspensão temporária dos atendimentos será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- Parágrafo 5º** - O valor da multa a que vier ser aplicada será comunicado a CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a CONTRATADA, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.
- Parágrafo 6º** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.

- 11.1** Os preços contratados (teto financeiro pactuado) poderão ser alterados após o período de 12 (doze) meses conforme atualização da tabela de procedimentos do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Min. Da Saúde, sendo que o limite quantitativo permanecerá o mesmo. No caso de os valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da Administração Municipal, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da Legislação referente à licitação e CONTRATOS administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado por extrato na Imprensa Local até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

- 12.1** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Oeiras, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Oeiras (PI), ** de ** de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
 CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

ID: F620F348B2DA4

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS

DESPACHO PARA AUTORIZAÇÃO

Venho pelo presente, na qualidade de Agente de Contratação, encaminhar a Vossa Excelência o processo de DISPENSA SEM DISPUTA nº 006/2024, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização e higienização de caixas d'água dos prédios públicos de Oeiras-PI, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Oeiras-PI, originado do Processo Administrativo nº 007/2024, no valor total de R\$ 51.240,00 (cinquenta e um mil, duzentos e quarenta reais) para RATIFICAÇÃO, na forma do art. 72, VIII da Lei 14.133/2021.

O fornecedor JJ GUEDES inscrita com CNPJ: 42.896.424/0001-26, apresentou proposta com o valor total de R\$ 51.240,00 (cinquenta e um mil, duzentos e quarenta reais), o fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofereceu o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Informo que o Aviso de Dispensa de Licitação foi publicado no diário oficial das Prefeituras Piauiense bem como no sítio eletrônico oficial, Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP e Sítio do TCE-PI - Mural de Licitações, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021, que mesmo após a publicação não se obteve propostas adicionais de fornecedores interessados no objeto licitado, que na fase interna do procedimento foi realizado processo de cotação de preços e que foi identificado proposta de menor preço e mais vantajosa para a administração e que nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021, o somatório dos valores aferidos para objetos de mesma natureza, já despendido no corrente exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, não ultrapassam os limites legais.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Oeiras - PI, 5 de abril de 2024

Theresa Albano Duarte Franco Pereira
 Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Oeiras - PI | CNPJ: 06.553.937/0001-70
 Praça das Vitória, nº 35, CENTRO, Oeiras, Piauí, Brasil
<https://oeiras-pi.gov.br/>

Página 1 de 1